

JORNAL NOROESTE



“Deus seja louvado”

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024

Ano 29 - Edição 1576

contato@jornalnoroeste.com

ALTO PARANÁ

PM apreende notas falsas em bar no centro após entrega de bebidas

Segundo informações da PM, um homem relatou ter realizado a entrega de bebidas em um bar localizado no Centro da cidade. Ao receber o pagamento, ele notou que algumas das notas eram falsas. Ao ser indagado, o proprietário do estabelecimento negou ser o responsável pelas cédulas.

Foto: Ilustrativa/ arquivo Jornal Noroeste



Página 3

EM FOCO

Pré-candidatos(as) à prefeitura e o risco de fechar portas municipais ao tomar partido diante da polarização nacional



PÁG. 10

ESPAÇO JURÍDICO MINUTO FAMÍLIA

É possível que meu ex-cônjuge me pague pensão alimentícia?

PÁG. 3

EXPONDO IDEIAS

Pensar e agir em nossos tempos sombrios

PÁG. 2

EXPONDO AS ESCRITURAS

Desprezo e ignorância

PÁG. 2

LEIA MAIS | DICAS DE ROBERT

Salve a literatura brasileira

PÁG. 2

Itaipu e UTFPR firmam convênio para implantar Núcleo de Referência em Tecnologias Espaciais

Fotos: Sérgio Dias Alicino/Itaipu Binacional



PÁG. 9

Homem em surto é medicado após se cortar em fuga de suposto agressor

PÁG. 3

Aprovado projeto que busca minimizar impactos pelo uso excessivo de telas por crianças e adolescentes

Foto: Orlando Kissner/Alep



PÁG. 7

Objetivo do texto é também buscar uma maior conscientização da sociedade em relação ao assunto.

POLICIAL

Adolescente de 14 anos morre após se afogar no Bosque II em Maringá

PÁG. 3

EDUCAÇÃO

Em parceria com Senai, Estado inicia cursos profissionalizantes a mais de 2 mil alunos

PÁG. 10

PREVISÃO NOROESTE

Terça-feira, 27/02/2024

Máx. 33°
Mín. 23°



Nublado

Quarta-feira, 28/02/2024

Máx. 32°
Mín. 23°



Parcialmente nublado com pancadas de chuva

Quinta-feira, 29/02/2024

Máx. 31°
Mín. 24°



Parcialmente nublado com pancadas de chuva

Fonte: Simepar

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024



Pensar e agir em nossos tempos sombrios

Se o título desta nova exposição de pensar, soa um tanto pessimista, peço desculpas, mas penso que não se pode negar as sombras intensas recobrando nossas sociedades, as relações humanas, a política de Estados-Nações e outras mostras das sombras. Sombras da Guerra, a Violência Política, as Democracias Fragilizadas, a Presença do Totalitarismo. Experimentamos em nossa atualidade guerras marcadas por sombras do passado na prática. Guerras Genocidas! Guerrear em nome de expansão territorial! Práticas contra opositores de regimes políticos fechados, sendo assassinados em prisões do Estado pseudodemocrático! Exploração social-econômica e exclusão dos indivíduos dos seus direitos e alienação de suas cidadanias, em sociedades como a nossa! Temos então de pensar e agir em nossos tempos sombrios.

Recentemente, vem à tona em uma discussão aberta entre o governo brasileiro e o israelense, a sombra da expressão máxima do Totalitarismo: O Nazismo. Foram feitas referências às práticas ge-

nocidas em massa que caracterizam este regime principalmente ao longo da II Guerra Mundial. Indubitavelmente, os genocídios são comuns nas guerras atuais, como podemos observar através de imagens midiáticas grotescas que mostram a guerra Israel\Hamas. Assim sendo, a comparação crítica formulada pelo governo de nosso país, na figura de nosso atual presidente, comparando a política israelense com a prática nazista, faz de fato sentido

Para continuar nossa discussão nesta exposição, peço permissão e convido para nosso debate e reflexão, a filósofa Hannah Arendt! Para começar, Arendt é de origem judaica! Ela nasceu na Alemanha e se refugiou nos EUA onde viveu até sua morte, fugindo exatamente do Nazismo. Se colocava enquanto uma apátrida, mas se considerava uma cidadã do mundo. Arendt viveu a ascensão do Nazismo, os horrores da II Guerra e do genocídio aos judeus e outros grupos, além de apontar uma acontecimento inédito em nossa história humana: o surgimento do Totalitarismo que se configura enquanto um advento originário em nossa história, representando uma forma de crise de valores morais e políticos, promovendo a formação de governos sustentados sob a força e mera violência como instrumento de governar as massas.

Por este motivo, a noção de Totalitarismo não pertence ao passado. Se faz presente em nossos tempos sombrios, marcado pela sedução pela violência, convertendo poder em mera força. Experimentamos a descartabilidade dos homens e a destruição da humanidade, que não se faz apenas pela destruição física, mas também pela “produção” de apátridas, refugiados e indivíduos destituídos de qualquer forma de direitos. A própria Arendt se reconhecia como uma “pária consciente”.

E quanto ao Estado Israelense? Arendt alegava ser um erro,

constituir um Estado judeu, sem levar em conta a história e a presença dos povos árabes na Palestina. A autora defendia a ideia da formação de um parlamento ou sistema federado, que englobasse judeus e árabes, sem a constituição de maiorias ou minorias. Crítica do Sionismo, Arendt já alertava que os conflitos entre árabes e judeus em sua época, apresentavam-se enquanto insolúveis e duradouros, caso a presença dos árabes não fosse considerada pelos judeus na formação do Estado de Israel. Por esta razão, a pensadora considerava que o programa sionista, rejeitando e sendo incapaz de aceitar a presença dos palestinos e dos povos árabes em geral, seria uma ilusão que traria consequências catastróficas para o futuro. Com certeza, a filósofa intensificaria suas críticas ao atual governo israelense e suas lideranças sionistas, que insistem em usar a guerra total, para consolidar o futuro da nação Israelense.

Deve-se contudo, tomar cuidados para se evitar comparações com regimes totalitários como o nazismo, para se analisar e criticar o conflito atual na faixa de Gaza. Israel não é a Alemanha Nazista. Deve-se sim, analisar e criticar a fabricação de cadáveres, que até de uma forma passiva, observamos no conflito atual no Oriente Médio. Não por acaso, Arendt destaca que era importante pensar sobre os tempos sombrios, mas muito mais importante seria agir para torna-los mais iluminados.

Rogério Luis da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo
Pesquisador do Grupo Bildung/IFPR
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Desprezo e ignorância

Romanos 2.4 (ARA): “*Ou desprezas a riqueza da sua bondade, e tolerância, e longanimidade, ignorando que a bondade de Deus é que te conduz ao arrependimento?*”

Romanos 2.4 (Nestlé 1904): “*ἢ τοῦ πλούτου τῆς χρηστότητος αὐτοῦ, καὶ τῆς ἀνοχῆς, καὶ τῆς μακροθυμίας καταφρονεῖς, ἀγνοῶν ὅτι τὸ χρηστὸν τοῦ Θεοῦ εἰς μετάνοιάν σε ἄγει?*”

Depois de demonstrar a indesculpabilidade do judeu devido ao seu juízo hipócrita (Rm 2.1-2), o apóstolo Paulo, nos versos 3 e 4, trata de duas situações: incoerência (v.3) e heterodoxia (v.4). O judeu moralista é confrontado nessas duas formas de escape de sua culpa.

Vimos na semana passada que no versículo 3, o judeu moralista é levado a reconhecer que o juízo de Deus é implacável e imparcial e que, com base no critério de Sua Santa Lei, ele também não estará impune.

Agora, no versículo 4, o judeu moralista é levado a perceber que suas aspirações de ser tratado por Deus de maneira especial – ainda que faça o mesmo que condena nos outros – não possui base teológica sólida; não é uma visão ortodoxa das Escrituras, mas heterodoxa!

Em outras palavras, o que Paulo está tratando aqui é de uma tentativa do moralista em se refugiar em um argumento teológico mal elaborado e aplicado. Que argumento é este? Atualmente nós conhecemos mais pela frase “Deus é um Deus de amor”.

Trata-se de um argumento que apela para o caráter de Deus de maneira parcial; que distorce as riquezas de Sua bondade, tolerância e paciência. O judeu moralista – contra a acusação de Paulo de que ele não poderia se ver livre do juízo de Deus – poderia argumentar em sua consciência que isso não é verdade. Por quê? E o judeu responderia: “Porque Deus é bom, demasiadamente longânimo, e muito amoroso para castigar os filhos de Abraão.”

É bem possível que esse judeu moralista até estivesse pensando em algum texto bíblico, como o Salmo 103.8: “O SENHOR é misericordioso e compassivo; longânimo e assaz benigno.” Mas esse tipo de raciocínio é o que o comentarista anglicano John Stott chama de “teologismo manipulador” que, ao invés de honrar o amor e a misericórdia de Deus, denota profundo desprezo (καταφρονεῖς; lit. um insulto, uma leviandade)!

Quem argumenta que, por Deus ser misericordioso, Ele não punirá os pecados não abandonados pelo arrependimento, é alguém que despreza a mesma misericórdia, além de ser profundamente ignorante (ἀγνοῶν; lit. não saber, desconhecer) da doutrina da salvação. Pois qual a razão de existir a bondade, tolerância e longanimidade de Deus senão para proporcionar “(...) um espaço no qual possamos nos arrepender, não para dar-nos uma desculpa para pecarmos” (STOTT, 2007, p. 91)?

O judeu moralista olhava para a bondade de Deus como uma licença para pecar e não como um chamado ao arrependimento! Mas como lemos Paulo declarando no versículo 4, isso é desprezar a Deus e ignorar o verdadeiro propósito do amor tolerante de Deus. E qual é, então, o propósito correto?

Paulo diz: “(...) a bondade de Deus é que te conduz ao arrependimento (μετάνοιάν)”. O teólogo francês João Calvino argumenta que o objetivo de Deus aqui “(...) é suavizar sua (do moralista) perversidade com Sua bondade; ele (...) os convida ao arrependimento.” O puritano inglês Matthew Henry diz que “(...) o desígnio dela (bondade de Deus) é te levar ao arrependimento.”

Logo, tenhamos por certo que o alvo de Deus em demonstrar sua bondade não é produzir soberba ou libertinagem espiritual, mas arrependimento salvador, que consiste em uma mudança de mente, no homem interior, que gera uma mudança de vida exterior.

É curioso perceber também que aquilo que o judeu usava para disfarçar sua imoralidade interior com hipocrisia (a bondade de Deus) era exatamente o que Deus havia intencionado usar para transformar seu interior. Isso nos ensina que uma teologia (visão de Deus) errada, produz um comportamento errado! Por não compreender ortodoxamente o propósito da bondade de Deus (conduzir ao arrependimento), o judeu a usava como pretexto para continuar na hipocrisia. Tal é a escuridão do coração longe de Deus que faz mal uso da tolerância divina piorando sua situação!

Daí a necessidade de uma boa teologia para lidar com os nossos pecados. A boa teologia é aquela que faz o pecador nutrir uma verdadeira “(...) consideração da bondade de Deus, da sua bondade comum para com todos (a bondade da sua providência, da sua paciência e das suas ofertas)” e, que tal consideração “(...) deve ser eficaz para levar todos nós ao arrependimento; e a razão pela qual tantos continuam na impenitência é porque não sabem e não consideram isso”, declara Henry.

Portanto, aprendamos com Paulo a não sermos pessoas que utilizam a doutrina da tolerância amorosa de Deus como um pretexto para esconder nossos pecados e viver hipocritamente, pois isso é desprezar a Deus e ignorar a finalidade de sua bondade e tolerância. Olhem sempre para os testemunhos de Sua maravilhosa paciência como um convite ao arrependimento diário.

Caro leitor, ore a Deus comigo agora:

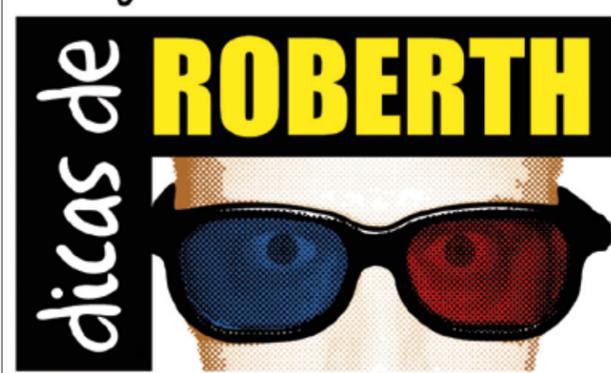
Deus onipotente e Pai celestial...

Confessamos a Ti que, por muitas vezes, desprezamos e insultamos seu caráter bondoso, tolerante, longânimo e profundamente paciente, especialmente quando usamos de Seu santo caráter como pretexto para vivermos em licenciosidades, hipocrisia e maldade. Reconhecemos que ignoramos o desígnio de Sua Santa paciência e por essa ignorância somos condenados! Por isso, nosso Senhor e Pai, perdoa-nos o insulto gravíssimo e levanta o Seu rosto sobre nós para que vejamos com clareza o alvo de sua tolerância. Pelo Teu Espírito Santo, faça-nos considerar Sua paciência corretamente e guia-nos pela mão ao arrependimento sincero, renovando nossa mente e nossa prática. Pedimos, mas não fiados em nossa inútil justiça e nome, mas fiados em Seu Filho, Jesus Cristo, Aquele que de Ti veio e que a nós nos revelou a Ti corretamente; Ele que viveu perfeitamente em nosso lugar, nunca pecando ou fazendo mal uso de seu Ser; Ele que morreu como um sacrifício expiatório por nossos pecados de desprezo e ignorância; fundados n'Ele pela fé é que rogamos a Ti, crentes de que por Cristo e em Cristo recebemos agora o Seu perdão paternal. Amém.

Fernando Razente é professor de Ciências Sociais, lecionando História das Religiões do Ocidente e História das Interações entre Religião e Ciência no curso de Filosofia e Ciência da Religião do Centro Universitário São Camilo (SP), e as disciplinas de História, Filosofia, Sociologia e Cultura Religiosa no Colégio Sagrado Coração de Jesus e Colégio Platão. É resenhista, divulgador científico, coordenador de conteúdo da Associação Brasileira de Cristãos na Ciência (núcleo Maringá) e colunista colaborador.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

o blog mais cult do Brasil...



conheça em dicasderobertth.blogspot.com

Salve a literatura brasileira



E para quem ama o nosso querido país nada melhor que se deixar levar por salvar o fogo e descobrir a ancestralidade que tem muito mais humanidade e conquistou o mundo todo. Descubra uma obra magnífica da Todavia que vai ficar para sempre na via do seu coração.

Caatinga
Fogo que alcança
Fogo que é uma
lança
Fogo que me levanta
E me faz
Perceber
Que sou
Uma
Eterna planta
Robertth Fabris

Colunista

Robertth Fabris é crítico de cinema e artes, Mestre em Letras, arte educador, autor da obra aclamada pela crítica e público *O Retorno do Pequeno Príncipe*, e da obra prima *Xeque Mate*, que agrada gregos e troianos, e idealizador do projeto cultural *Mundo Geek* e do *Dicas de Robertth* o canal com mais de cinco mil vídeos para você e sua família se divertirem. Para feiras literárias, eventos, livros autografados, palestras, bate papo e lançamentos com o autor e youtuber cultural entre em contato robertthfabris@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: **Allexander Fernandes França** | **Oswaldo da Costa Paiva Filho** | **José Antônio Rodrigues da Costa**

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR
FONE/FAX: (41) 3252-3908

E-mail: contato@jornalnoroeste.com
www.jornalnoroeste.com

CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Floraí, Uniflor, Santa Fé e Paracaty.

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO

Grafinoite S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06

Faça o download da edição completa no site jornalnoroeste.com

O Jornal Noroeste tem circulação bissetimaneal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

FILIADO A

ACINE
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

ADJORI
PARANÁ

adjoribr
JORNAL DO INTERIOR

abra
legal

Polícia Militar apreende notas falsas em bar no centro de Alto Paraná após entrega de bebidas

Segundo informações da PM, um homem relatou ter realizado a entrega de bebidas em um bar localizado no Centro da cidade. Ao receber o pagamento, ele notou que algumas das notas eram falsas. Ao ser indagado, o proprietário do estabelecimento negou ser o responsável pelas cédulas.

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com



Foto: Ilustrativa/ arquivo Jornal Noroeste

A Polícia Militar atendeu a ocorrência. A quantia apreendida foi encaminhada à Polícia Federal, que ficará responsável por dar continuidade às investigações sobre a origem das notas falsificadas.

tas falsificadas. Diante desse impasse, as notas foram

apreendidas pela Polícia Militar para serem encami-

nhas à Polícia Federal. No local, os policiais

confeccionaram um Boletim de Ocorrência (BO) registrando os detalhes da situação e orientaram a vítima sobre os procedimentos a serem seguidos. A quantia apreendida foi encaminhada à Polícia Federal, que ficará responsável por dar continuidade às investigações sobre a origem das notas falsificadas.

A Polícia Federal conduzirá a investigação para identificar possíveis envolvidos na falsificação das notas e tomará as medidas necessárias para combater esse tipo de crime na região. A colaboração da população é fundamental para coibir práticas ilegais e manter a segurança financeira da co-

munidade.

Dicas para evitar receber notas falsas:

Fique atento ao papel: As notas falsas geralmente são feitas em papel de qualidade inferior ao das notas verdadeiras.

Verifique a marca d'água: As notas verdadeiras possuem uma marca d'água com o rosto de um personagem histórico brasileiro.

Sinta a textura: As notas verdadeiras possuem uma textura áspera, enquanto as falsas geralmente são lisas.

Observe os detalhes: As notas verdadeiras possuem diversos detalhes de segurança, como microimpresões e tinta fluorescente.

Espaço Jurídico
minuto família

Dr. Luana Vasconcelos Herradon
Advogada OAB/PR 88.997
Email: luana_herradon@hotmail.com

É possível que meu ex-cônjuge me pague pensão alimentícia?

A dissolução de um casamento é um processo complexo que muitas vezes envolve questões financeiras delicadas. Entre essas questões, a pensão alimentícia entre ex-cônjuges destaca-se como um tema sensível e relevante no cenário jurídico. Contrariando uma crença comum, a legislação permite, em determinadas circunstâncias, que o ex-marido pague pensão alimentícia à ex-esposa.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Código Civil, prevê a possibilidade de concessão de pensão alimentícia entre ex-cônjuges, desde que sejam atendidos determinados requisitos. O primeiro requisito crucial é a necessidade comprovada do cônjuge que busca a pensão. Este deve demonstrar, de maneira clara e documentada, a sua incapacidade de manter uma subsistência digna sem o auxílio financeiro do ex-marido.

A participação de cada cônjuge no sustento do lar ao longo do casamento é outro fator importante. A contribuição significativa

de um dos cônjuges para o bem-estar financeiro da família pode ser um argumento considerável na análise do pedido de pensão. Além disso, a saúde e a idade dos ex-companheiros também são elementos a serem avaliados. Condições de saúde precárias ou a idade avançada podem impactar na necessidade do cônjuge que busca a pensão.

A concessão de pensão alimentícia entre ex-cônjuges envolve uma análise criteriosa dos requisitos estabelecidos pela legislação. A busca por orientação legal especializada é fundamental para compreender como esses requisitos se aplicam a situações específicas, garantindo um entendimento claro e justo desse processo jurídico.

Dra. Luana Vasconcelos Herradon -
é Advogada, OAB/PR 88.997

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Adolescente de 14 anos morre após se afogar no Bosque II em Maringá

Socorristas realizaram manobras de reanimação e o encaminharam ao Hospital Universitário (HU), mas ele não resistiu e acabou falecendo.

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

fechado com alambrado, relatos indicam que algumas pessoas conseguem entrar para se banhar na cachoeira, o que ocorreu no fatídico sábado.

Um grupo de amigos, incluindo Lucas, adentrou a área restrita. Infelizmente, durante a tarde, o adolescente decidiu saltar no buraco do lago e acabou submerso. Um dos bombeiros presente, equipado com material de mergulho, conseguiu resgatar o jovem, que foi imediatamente levado à ambulância.

Durante o trajeto, em

meio à densa vegetação do bosque, Lucas sofreu uma parada cardiorrespiratória. Os socorristas, agindo com rapidez e profissionalismo, conseguiram reanimar o adolescente antes de encaminhá-lo ao Hospital Universitário (HU).

Infelizmente, mesmo com todos os esforços da equipe médica, Lucas Vinícius Domingos não resistiu e veio a óbito. As autoridades alertam para a importância do respeito às áreas restritas e dos perigos associados a atividades não autorizadas em locais naturais.



Foto: Corpo de Bombeiros

Segundo informações do Corpo de Bombeiros, o Bosque II possui um córrego, uma cachoeira e um buraco profundo onde se formou um lago. Apesar do acesso a essa área ser proibido e fechado com alambrado, alguns frequentadores ignoram a restrição para se banhar na cachoeira

Homem em surto é medicado após se cortar em fuga de suposto agressor

Questionado sobre o que aconteceu, ele relatou que estava fugindo de alguém que tentou matá-lo. A vítima disse que se cortou acidentalmente durante a fuga.

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

ná. Ao chegarem ao local, a equipe policial se deparou com um indivíduo de 37 anos em surto, que alegava estar fugindo de alguém que tentou matá-lo.

O homem, cuja identidade não foi divulgada, apresentava uma lesão em sua mão, alegadamente causada durante a tentativa

de fuga do suposto agressor. Segundo informações fornecidas pela Polícia Militar, o indivíduo estava visivelmente agitado, levantando suspeitas sobre o possível uso de alguma substância desconhecida.

Encaminhado ao hospital local para receber atendimento médico, o ho-

mem foi identificado como usuário do medicamento "zolpidem", prescrito para tratamento de distúrbios do sono. Questionado sobre o ocorrido, ele afirmou ter utilizado apenas o medicamento prescrito. O médico de plantão realizou os procedimentos necessários, medicando o paciente

diante da situação apresentada.

Em virtude da agitação e do estado de temor do indivíduo, a equipe policial entrou em contato com a mãe da vítima. Esta foi chamada para acompanhá-lo e retirá-lo do hospital, contando com o apoio da ambulância para garantir

a segurança do traslado. A vítima, amparada por sua mãe, deixou o hospital e a equipe policial retornou a Paranavaí.

A Polícia Militar segue acompanhando o caso e, caso necessário, as autoridades competentes serão acionadas para aprofundar as investigações.



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal. Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº 04/2024-PFNE, do tipo menor preço por item, no LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPF/MEI, conforme especificado no Edital. Do Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de utensílios e materiais e produtos de limpeza e higiene pessoal. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 10 horas do dia 27/02/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08 horas do dia 11/03/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 11/03/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bl.org.br "Acesso Identificado". Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombó, 1453, telefone (44) 3252-4545 - "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.bl.org.br. Nova Esperança, 26 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor MOACIR OLIVATTI, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0154/2022, Pregão Eletrônico nº 082/2022. Contratado: INTEGRAR SOLUÇÕES DE CNPJ nº 12.886.951/0001-99. INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES. Objeto: O presente termo objetiva alteração com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0154/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 082/2022, da empresa INTEGRAR SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES, por mais 60 (sessenta) dias (31/01/2024 a 30/03/2024), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.566/93 e solicitação da empresa Contratada. Data de Assinatura: 22 DE FEVEREIRO DE 2024. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. Table with 5 columns: Matrícula, Nome, Classe, Nível. Rows include Keli Cristina de Souza Peivoto, Luana Batista de Sá, Lucilene Batista de Moura Guimarães, etc.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. PSICOPEDAGOGO. Table with 4 columns: Nº Matrícula, Nome, Classe, Nível. Rows include Zilma Ornelas Bassi, Adriana Maria Caretta. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor MOACIR OLIVATTI, ratifica a DISPENSA de licitação nº 0103/2024, nos termos do Artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme quadro abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103/2024. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2024. Contratada: JEFERSON LUIZ DE FREITAS - ME. CNPJ: 45.864.530/0001-16. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de PROJETOR MULTIMÍDIA. Valor: R\$ 9.935,40 (nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Data de Assinatura: 10.02.08.243.0011.6.107.4.4.90.52.00. FONTE 1.3.892. Forma de pagamento: O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. For: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Contrato nº 0182/2022 (extraído da Ata de Registro de Preços nº 284/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0111/2021). O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombó, nº. 1.453, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.700-3 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00, RESOLVE, nos termos do Contrato nº 0182/2022 (extraído da Ata de Registro de Preços nº 284/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0111/2021), aplicar penalidade administrativa de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, conforme Cláusula Décima Primeira, 11.4, "a", em face da empresa Contratada: TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.652.650/0001-21, estabelecida na RUA SANTA LUZIA, nº 213, PORTÃO VELHO, município de PORTÃO-RS, CEP: 93.180-000, por esta, regularmente notificada sobre os diversos atrasos e inconsistências, não ter procedido às entregas, não ter pago a multa anteriormente aplicada, além da inexecução das obrigações assumidas no contrato, tudo em conformidade com os DESPACHOS 14 e 18 do MEMORANDO 11.443/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Table with 5 columns: Nº Matrícula, Nome, Classe, Nível. Rows include Rozana Salverta Izidio, Sandra Cristiane Frattini de Castro, Sandra Cristina Vicentini, etc.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 16.005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. Amplia temporariamente jornada de trabalho de servidores públicos municipais. CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 5.670/2023); CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO PROUR anexa ao Despacho 9-5.670/2023 opinando pela LEGALIDADE do pedido formulado, em conformidade com o art. 105, § 5º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM); RESOLVE: Art. 1º AMPLIAR, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional de seus vencimentos, a jornada de trabalho da servidora pública municipal SILVIA APARECIDA GIMENEZ BUZO, ocupante do cargo efetivo de Artesão/20, matrícula nº 2792, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 105, § 5º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016. Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput deste artigo será temporariamente pelo período de 1º de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para atender única e exclusivamente a demanda de trabalho no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) usando não comprometer o Plano Terapêutico dos pacientes, vinculada a realização de concurso público para provimento do cargo em caráter efetivo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Moacir Olivati, RATIFICA a DISPENSA de licitação nº 014/2024, nos termos do Artigo 7º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2024. Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANÁ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANÁ - FAFIPA. CNPJ: 05.566.804/0001-76. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO O PROCESSO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR, EM CONFORMIDADE À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA; LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.510, DE 23 DE MARÇO DE 2016 - ESTATUTO DOS SERVIDORES; LEI Nº 2.512, DE 23 DE MARÇO DE 2016 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES; LEI Nº 2.191, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO; LEI COMPLEMENTAR Nº 2.534, DE 23 DE MARÇO DE 2016 - REGIME DISCIPLINAR; DECRETO Nº 4.540, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Vigência: 12 Meses. Forma de pagamento: Crédito em conta corrente, dividido em três parcelas em até 10 dias a contar do recebimento dos serviços, sendo 60% (sessenta por cento) após a término dos serviços, 30% (trinta por cento) após a aplicação de todas as provas (objetiva, discursiva e prática) e 10% (dez por cento) após publicação da homologação final. Para os candidatos excedentes o pagamento será integral em parcela única em até 15 dias após a definição dos inscritos. Valor Global: R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais) + R\$35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente. Data de Assinatura: 03.06.04.122.0012.2013.13300.39.00.00 - fontes 1000. For: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. DECRETO Nº 6.095, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a regularização formal da Progressão por Avaliação de Desempenho, referente aos anos de 2022/2023, concedido aos Professores do Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil, Orientadores Educacionais e Pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Esperança. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 a 49 c/c artigo 98, § 3º todos da Lei Municipal nº 2.191, de 30 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores. O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VI da Lei Orgânica Municipal (LOM); DECRETA: Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal Ativo, abaixo relacionados, diante da concessão de Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos artigos 44 ao 49 e artigo 98, § 3º todos da Lei Municipal nº 2.191, de 30 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores, enquadrados nos seguintes níveis e classes/réferências:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL. Table with 5 columns: Nº Matrícula, Nome, Classe, Nível. Rows include Elisabete Gonçalves Arboleya, Fernanda Bruschi Garcia Pasquini, Giseleida Aparecida Bucelli de Bortoli, etc.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 16.006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. Concede Licença-Prêmio. CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 1.848/2024), em conformidade com os arts. 152 e 153 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM); RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Prêmio, conforme estabeleça a legislação supracitada, a saber: NOME: SANDRA CRISTIANE STELLA, CARGO/MATRÍCULA: Professor/996, PERÍODO AQUISIÇÃO: 01/03/2003 a 28/02/2008, LOTAÇÃO: Saúde, PERÍODO A USURFRUIR: 04/03/2024 a 01/06/2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA. EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO. Concorrência nº 002/2024 - Alienação de Imóvel do Patrimônio Público Municipal Programa Proden. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Concorrência nº 02/2024, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar e classificar as seguintes propostas:

Table with 3 columns: Item, EMPRESA, Melhor Oferta. Rows include UNIR BIOTEC LTDA, UNIK BIOTEC LTDA, WEST FERTILIZANTES LTDA.

presidente da comissão: Luciano; membros da comissão: [Assinaturas]

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. Table with 5 columns: Nº Matrícula, Nome, Classe, Nível. Rows include Aparecida Biggi dos Santos, Aparecida Caetano dos Santos, Aparecida de Lourdes Lago, etc.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. ORIENTADOR EDUCACIONAL E PEDAGOGO. Table with 5 columns: Nº Matrícula, Nome, Classe, Nível. Rows include Valdirene Aparecida de Andrade, Valéria Cristina de Oliveira Geraldo, Verediana Fernandes Sobradini Fim, etc.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Geostão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 16.007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Público (PSP) n.º 001/2023. O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 75, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal (LOM), mediante as condições estipuladas no Edital em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria; RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PSP) N.º 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva para os empregos públicos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)/40h e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)/40h, submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme relação anexa, que é parte integrante desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Auto Posto Japan. Nova Esperança - PR. 3252-0190. Ipiranga logo.

Aprovado projeto que busca minimizar impactos pelo uso excessivo de telas por crianças e adolescentes

Proposição do deputado Evandro Araujo (PSD) pretende ampliar a discussão e aumentar a conscientização sobre o tema e foi votada na sessão plenária desta segunda-feira (26).

Foto: Orlando Kissner/Alep



Objetivo do texto é também buscar uma maior conscientização da sociedade em relação ao assunto.

Uma preocupação crescente e recorrente de pais e da sociedade chegou ao Plenário da Assembleia Legislativa do Paraná. Os deputados aprovaram um projeto que amplia a discussão e aumenta a conscientização sobre a exposição excessiva de crianças e adolescentes às telas digitais. O objetivo da proposta, votada na sessão desta segunda-feira (26), é direcionar ações para a família, Estado, entidades privadas e sociedade civil sobre o tema.

A intenção, de acordo com o autor, deputado Evandro Araújo (PSD) é buscar uma maior conscientização da sociedade em relação ao assunto, compartilhando responsabilidades e buscando alternativas para minimizar os impactos da avalanche de patologias associadas ao uso indevido de celulares, smartphones, tablets, notebooks, computadores e TV e os respectivos conteúdos, tais como redes sociais e serviços de streaming.

“Fato é que a exposição passiva retira da criança e do adolescente a possibilidade de exercer ativamente suas habilidades físicas, sociais, emocionais. E cada vez mais os pais lembram: ‘na minha época, andava de bicicle-

ta, jogava bola na rua, brincava de casinha...” Explorava-se de maneira mais intensa o brincar ativamente, um direito, aliás, tão atual em nossa legislação. Logo, a exposição inadequada das crianças e adolescentes às telas tornou-se um problema de saúde pública”, afirma o parlamentar.

O autor justifica, com base em dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, que estudos científicos já têm apontados os efeitos maléficos da exposição cada vez mais intensa e precoce das crianças às telas. Nos bebês, o atraso da fala e da linguagem é associado à exposição passiva por períodos prolongados. O uso excessivo também pode interferir no estabelecimento de rotinas de dia/vigília e da noite/sono, que é fundamental para a produção de hormônios que permitem o desenvolvimento corporal e mental harmonioso.

O texto tramita na forma de um substitutivo geral da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e define que serão adotados os conceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), no Marco Legal da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O projeto define que a família deve propiciar ambiente seguro para a criação e educação da criança e do adolescente, apto a garantir seu desenvolvimento integral, tendo o dever de promover e proteger os direitos relativos à exposição/uso de telas digitais e acesso aos respectivos conteúdos, podendo: buscar informação sobre a importância do papel de mediador a ser exercido pelos pais e cuidadores quando da exposição e acesso das crianças e adolescente às telas digitais e conteúdos midiáticos; buscar atualização sobre as ferramentas de filtragem e bloqueio de conteúdos digitais; observar a classificação indicativa dos conteúdos, consistente na informação prestada às famílias sobre a faixa etária para a qual obras audiovisuais não se recomendam.

Cicloturismo

Também avançou em primeira votação o projeto 456/2023, que institui o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu. A proposta do deputado Goura (PDT) tem entre os objetivos o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico; a valorização da cultura, natureza e dos atrativos turísticos da região; a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física. Também promove, segundo o autor, desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia regional; a promoção da mobilidade ativa e da acessibilidade; o monitoramento contínuo dos fluxos de ciclistas como forma de gerar dados e subsidiar políticas públicas para a gestão e o desenvolvimento socioeconômico da região.

O Corredor Cicloturístico previsto no projeto foi pensado para desenvolver toda a região da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, tendo o rio como eixo estruturante, da nascente até a foz, cruzando todo o estado e incluindo os municípios que integram a Bacia Hidrográfica.

O texto explica que o cicloturismo é uma modalidade de turismo ecológica em que se utiliza a bicicleta não somente como meio de

transporte mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente consiste em estradas rurais e secundárias recheadas de atrativos naturais e culturais.

“Uma das vantagens é que a prática do turismo não demanda grandes obras ou investimentos. A criação de estruturas e a tomada de medidas simples e eficazes pode atrair numerosos participantes e movimentar regiões que antes não seriam exploradas turisticamente”, explica o deputado Goura.

Mais projetos

O projeto de lei 128/2022 recebeu emenda e volta à CCJ. A iniciativa reforça a proibição de toda e qualquer prática de trote nas instituições de ensino pública e privadas no Paraná. A iniciativa, do deputado Tercílio Turini (PSD) e do ex-deputado Michele Caputo (CCJ) e define que serão adotados os conceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), no Marco Legal da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Prestação de contas

Na sessão desta terça-feira (27) haverá a prestação de contas da Secretaria da Fazenda (SEFA), às 14h30, com a apresentação formal dos Dados Relativos ao Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023. A audiência pública terá transmissão ao vivo pela TV Assembleia, por meio do canal 10.2, em TV aberta, e no canal 16, da Claro/NET. O conteúdo também pode ser acessado pelo canal do Youtube do Legislativo.

Contribua com o Jornalismo Local



PIX - QR CODE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

As licitações serão selecionadas após os devidos estudos técnicos que justifiquem a adoção dos benefícios para tais empresas e constarão no Plano Anual de Contratações Públicas, em conformidade com o Art. 48 da Lei 123/2006:

- I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

Tais ações definidas têm um caráter dinâmico e podem ser alteradas à medida que as ações forem sendo executadas para atender às necessidades da administração.

Diante do exposto acima, com o objetivo de ampliar o volume de compras públicas por parte das micro e pequenas empresas locais e regionais, o município estabelece estrategicamente, com base nas oportunidades do ambiente externo e nas forças do ambiente interno, as seguintes ações:

- Elaborar editais exclusivos para participação de micro e pequenas empresas sediadas no município, potencializando a circulação de recursos financeiros no mercado local;
- Elaborar editais exclusivos para participação de micro e pequenas empresas sediadas na região, potencializando a circulação de recursos financeiros na região;

Com base nas ameaças do ambiente externo e nas suas forças do ambiente interno - Postura Estratégica de Manutenção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- Estabelecer parcerias com entidades de apoio aos pequenos negócios para viabilizar treinamento e consultoria para micro e pequenas empresas participarem das licitações no município e região com competitividade;
- Criar um espaço exclusivo para atendimento às micro e pequenas empresas locais e regionais, fortalecendo o Programa Compra Presidente Castelo Branco;

Com base nas ameaças do ambiente externo e nas suas fraquezas do ambiente interno - Postura Estratégica de Sobrevivência:

- Estimular a participação das micro e pequenas empresas do município nas licitações, através de reuniões empresariais e apresentação das plataformas de pregão eletrônico utilizadas pelo município;
- Desburocratizar os processos de licitação para melhor compreensão dos empreendedores locais e regionais, possibilitando assim maior participação;

Com base nas oportunidades do ambiente externo e nas suas fraquezas do ambiente interno - Postura Estratégica de Crescimento:

- Estabelecer prazo máximo de 20 dias após a liquidação da despesa para realizar o pagamento às micro e pequenas empresas locais, respeitando a ordem cronológica de pagamento;
- Criar um aplicativo para o Programa Compra Presidente Castelo Branco aos empresários locais e regionais, com notificações das novidades do Programa, cartilhas, treinamentos e disponibilização dos editais de licitação de acordo com o ramo de atuação das empresas;

Conduzir a análise das metas e objetivos propostos para a execução da política pública é de extrema relevância, pois busca-se promover um ambiente propício para o crescimento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas em nossa região. Com base nas estratégias delineadas, visa-se ampliar significativamente a participação dessas empresas nas compras públicas municipais, impulsionando a economia local e regional.

As metas estabelecidas, tanto no âmbito regional quanto local, são ambiciosas, porém realistas, alinhando-se com a legislação vigente e as oportunidades disponíveis no cenário econômico atual. O estímulo às empresas de menor porte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

como os Microempreendedores Individuais (MEIs) e as Micro Empresas (ME), é uma das principais diretrizes, visando fortalecer suas atividades e possibilitando a inserção dessas empresas nas contratações públicas.

Nesse sentido, as ações estratégicas adotadas para a seleção de licitações exclusivas e a busca por parcerias com entidades de apoio aos pequenos negócios são fundamentais para garantir a competitividade e capacitação das empresas locais e regionais. A simplificação dos processos de licitação também se mostra como uma medida relevante para promover a participação ativa dos empreendedores.

Além disso, a criação de um espaço exclusivo de atendimento às micro e pequenas empresas fortalece o Programa Compra Presidente Castelo Branco, reforçando o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável e a valorização do comércio local.

Por fim, a postura estratégica de crescimento, com prazos estabelecidos para pagamentos às empresas e a criação de um aplicativo dedicado ao programa, demonstra a busca contínua pela melhoria dos processos, favorecendo o acesso à informação e proporcionando condições favoráveis para a evolução dessas empresas.

A concretização dessas metas e objetivos requer o engajamento de todos os envolvidos, desde os órgãos públicos até os empresários locais e regionais. A cooperação mútua e o alinhamento de esforços são cruciais para alcançar resultados positivos e duradouros.

Portanto, com uma política pública bem estruturada, focada na promoção da participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas do município, vislumbramos um futuro promissor para nossa região, com um ambiente de negócios mais justo, inclusivo e próspero para todos os envolvidos. Acreditamos que essas iniciativas são fundamentais para impulsionar o desenvolvimento econômico e social local, tornando nossa cidade um exemplo de sucesso e referência para outras localidades.

Monitoramento e Controle

A efetivação do Programa Compra Presidente Castelo Branco será respaldada por uma Comissão Técnica e Estratégica especialmente designada para definir e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

implementar normativas que permitam o monitoramento e controle das metas e ações propostas. Essa comissão terá o papel crucial de acompanhar de perto a execução do programa, garantindo sua adequação aos objetivos estabelecidos.

Com base nas informações coletadas e nos resultados obtidos ao longo da implementação, a Comissão Técnica e Estratégica poderá tomar decisões assertivas e realizar ajustes necessários para alcançar o êxito do programa. É importante destacar que todas as mudanças realizadas seguirão diretrizes pré-definidas, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006. Lei Municipal nº 11197/2023 e o Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo a coerência e embasamento legal das ações.

A Lei Complementar nº 123/2006 é um referencial jurídico fundamental que traz embasamento legal para o programa, fornecendo segurança em relação às decisões tomadas. Ela será utilizada como base para eventuais alterações no Planejamento Estratégico, proporcionando maior flexibilidade e adaptabilidade às necessidades e desafios que possam surgir no decorrer do programa.

O Prejulgado 27 do TCE, por sua vez, traz orientações específicas para a implementação e execução dos bens físicos, garantindo a observância das normas e regulamentos vigentes.

A Matriz SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats) ou FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas, Ameaças) é uma ferramenta estratégica que permitirá uma análise completa do ambiente interno e externo do programa, identificando pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças. Dessa forma, a comissão poderá embasar suas decisões em uma análise aprofundada da situação, maximizando as chances de sucesso. É fundamental que a Comissão Técnica e Estratégica esteja constantemente atualizada sobre o desenvolvimento do programa, promovendo uma comunicação eficiente com todos os envolvidos, incluindo órgãos públicos, entidades de apoio aos pequenos negócios, micro e pequenas empresas locais e regionais, entre outros atores relevantes.

O monitoramento e controle das metas e ações serão realizados de forma sistemática, com base em indicadores e métricas pré-definidas. Isso permitirá uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

análise precisa do progresso alcançado, identificando eventuais desvios e possibilitando a tomada de decisões ágeis e assertivas.

Por fim, a sinergia e comprometimento de todos os envolvidos serão fundamentais para o sucesso do programa. O Programa Compra Presidente Castelo Branco, com sua base sólida, objetivos claros e ações estratégicas bem definidas, tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico local, fortalecer o comércio regional e estabelecer nossa cidade como um exemplo de boas práticas para outros municípios.

Portanto, por meio da atuação da Comissão Técnica e Estratégica e da adoção de mecanismos de monitoramento e controle eficientes, estamos mais próximos de concretizar o potencial transformador do programa, colhendo os frutos de uma economia mais vibrante, inclusiva e sustentável para todos os municípios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do planejamento estratégico para o Programa Compra Presidente Castelo Branco representa um importante marco para o município de Presidente Castelo Branco. Neste processo, foram cuidadosamente analisados os cenários locais, identificadas as forças e fraquezas do ambiente interno, bem como as oportunidades e ameaças do ambiente externo.

Ao longo deste planejamento, definimos objetivos claros e estabelecemos metas ambiciosas para aumentar significativamente a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas compras públicas do município. Com base em indicadores específicos, buscamos medir o progresso e acompanhar de perto a execução de cada ação proposta.

A criação de uma Comissão Técnica e Estratégica para o monitoramento e controle do programa assegurará que todas as ações sejam implementadas conforme o planejado, promovendo ajustes sempre que necessário. Nesse contexto, a legislação vigente, representada pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1197/2023 e o Prejulgado 27 do TCE-PR, será um guia seguro para nortear nossas decisões e garantir a legalidade das ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

O envolvimento de entidades de apoio aos pequenos negócios, micro e pequenas empresas locais, órgãos públicos e demais atores relevantes é fundamental para o sucesso do programa. A sinergia entre todos os envolvidos permitirá a construção de parcerias sólidas, compartilhando conhecimento e fortalecendo a economia local.

Com uma visão estratégica, dividimos nossas ações em posturas que refletem nossos propósitos de crescimento, manutenção e sobrevivência. Tais posturas serão orientadoras para que possamos enfrentar os desafios do ambiente externo e interno, potencializando oportunidades e minimizando ameaças.

Conscientes da importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico e social de Presidente Castelo Branco, temos como meta ampliar sua participação nas compras públicas do município, favorecendo a circulação de recursos financeiros no mercado local e regional.

Ao final deste planejamento, estamos confiantes de que o Programa Compra Presidente Castelo Branco será uma referência em políticas públicas eficientes, impactando positivamente a economia local, promovendo a inclusão de novos empreendedores e fortalecendo nossa cidade como um polo de negócios sustentável e próspero.

Com alicerces sólidos, comprometimento, acompanhamento estratégico e a vontade de fazer a diferença, temos a convicção de que o futuro de Presidente Castelo Branco será mais promissor do que nunca.

EDUARDO JEFERSON FONTINHAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão.

GEOVANE GUACOMO NICOLINI
Chefe de Gabinete.

ADRIANO LEINER FACCHINI
Secretário Municipal de Fazenda.

HYGARA M. HENRIQUE
Procurador Jurídico.

ADEMIR CRISTINA DA SILVA
Secretário de Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 863, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Alteração da composição de integrantes da Rede de Proteção Social à Criança e Adolescente no MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ, e dá outras providências.

JOÃO PÉRCLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei. Considerando o disposto no artigo Art. 51, II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Presidente Castelo Branco/PR;

CONSIDERANDO a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Presidente Castelo Branco, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Rede de Proteção Social à Criança e Adolescente será composta pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DA POLÍTICA DE SAÚDE:

- a) Joyce Schelive Ribeiro;
- b) Mayara Larissa Gonçalves Souza Santos;

II - REPRESENTANTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:

- a) Thiago Acividio Moreira;
- b) Jefferson Eduardo Fontinhas;

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Roselene Alves dos Santos;

IV - REPRESENTANTES DO COLEGIO ESTADUAL MARIA CARMELLA NEVES DE SOUZA:

- a) João Marcelo de Almeida Santos;
- b) Sílvia Adriana Trolez Gonçalves;

V - REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL ROÍ:

- a) Tatiana Carla Facchin;

VI - REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL NILZA GASPAROTTO FACCHINI:

- a) Aparecida Paiao Teixeira;

VII - REPRESENTANTE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO:

- a) Lucimar Magalhães;

VIII - REPRESENTANTE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IZALINO ALVES DE OLIVEIRA:

- a) Maria Conceição da Silva;

IX - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- a) Cristiane Gonçalves Souza Marinati;
- b) Taysnara Gró da Silva;

X - REPRESENTANTES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

- a) Gabriela Santana de Andrade;
- b) Maria Izabel Roque Troles;

XI - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- a) Maria Lucia Rocha Troles;
- b) Sandra Regina Boreggo Laureano;

XII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- a) Andrea Marcati;
- b) Ana Adnogyre de Oliveira Giocondi;
- c) Jacqueline de Camargo Fiocko;
- d) Marian Torres Calais;
- e) Mirian Cristina Geschi Herreira dos Santos;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2171/2018 e 470/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 26 de fevereiro de 2024.

JOAO PERICLES MARTINATI
Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI/7333911339113904
Data: 2024.02.26 14:58:50 -0100

JOÃO PÉRCLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 037/2024

Dispõe sobre adicional de mérito e progressão por qualificação profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os protocolos sob os n.ºs. 123,129, 168, 241, 242, 254, 270, 281 e 456/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Mérito, com fundamento no parágrafo 1º, art. 90, da Lei Complementar 003/2011, a servidores abaixo relacionados:

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL, ADICIONAL DE MÉRITO. Lists names like Lissie Galeti Scandellai and Cassio Lion Menino Paulino.

Art. 2º - Fica concedido Progresso por Qualificação Profissional, com fundamento no inciso I, art. 42 e art. 43, conforme anexo III, da Lei Municipal 1.616/2011, a servidores abaixo relacionados:

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL ANTERIOR, NÍVEL ATUAL. Lists names like Érika de Oliveira Lemos and Anapaula Pinheiro Frabetti.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº.038/2024

Dispõe sobre progressão por qualificação profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os protocolos sob os n.ºs. 2.696/2021 e 2.0230./2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Progresso por Qualificação Profissional, com fundamento no inciso I, art. 42 e art. 43, conforme anexo III, da Lei Municipal 1.616/2011, a servidores abaixo relacionados:

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL ANTERIOR, NÍVEL ATUAL. Lists names like André Luiz da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2021.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR. CONTRATADO: JOAO MARCELO BOTTAN - MEI. RESUMO DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como Micro Empreendedor Individual - MEI...

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023-PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR. CONTRATADO: ADILSON DE LIMA - MEI. RESUMO DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como Micro Empreendedor Individual - MEI...

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR. CONTRATADO: ANTONIO MARCOS BOTTAN - MEI. RESUMO DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como Micro Empreendedor Individual - MEI...

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023-PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR. CONTRATADO: JOSE CARLOS DA SILVA - MEI. RESUMO DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como Micro Empreendedor Individual - MEI...

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023-PMSE

Replicação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR. CONTRATADO: SANRECICLA - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE RECICLAGEM DE SANTA FE. RESUMO DO OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica, institucionalmente constituída para esse fim...

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2.017, considerando os expedientes e protocolados sob os n.ºs. 363, 421, 437, 440, 441, 461 e 462/24.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo, em seus respectivos cargos, referente aos períodos de trabalho relacionados e determinar aos mesmos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determina o artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists names like Maria Aparecida de Lima and Talina de Oliveira Benedito.

Art. 2º - Prorrogar por 36 (vinte e seis) dias a licença para tratamento de saúde da servidora Márcia Valéria Cruz, psicopedagoga, conforme pedido da servidora e pericia realizada, será reduzido sua carga horária a 50% (cinquenta por cento) de 19/02/24 a 15/03/24.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor Jacimar Bassani Gino, agente administrativo, conforme atestado apresentado, pericia realizada e determinação do artigo 115, da Lei Municipal 003/11, retroativa a 17/02/24 e término em 27/03/24.

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias, de licença prêmio a servidora Maria Aparecida de Freitas, agente de serviços operacionais, pelo período trabalhado de 04/12/17 a 03/12/22, conforme determinação do artigo 136, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 003/11, com início em 26/02/24 e término em 26/03/24.

Art. 5º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora Cassia da Silva Paiva, professora educador infantil, conforme atestado apresentado e determinação do artigo 122, da Lei Complementar nº 003/11, retroativa a 22/02/24 e término em 19/08/24.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 26 de fevereiro de 2024.

EVANÉIDE APARECIDA COLOMBO, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 040/2024

Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.323 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists various budget items like PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, etc.

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação das fontes acima citadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos vinte dias do mês de Fevereiro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2023.

Financial statement table for Nova Esperança showing revenue, expenses, and debt.

MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal. GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS, Contador. CRC 070561/O-4.

Advertisement for Cross RS, featuring a woman and contact information: 99743-9204, Rua Lord Lovel, 820, Nova Esperança.

Financial statement table for Santa Fé showing consolidated fiscal and social security data for January to December 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023/SEMIANUAL: JULHO-DEZEMBRO.

Table showing credit operations, including mobilization, external debt, and other credit operations.

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.

Table showing consolidated liquid debt, including debt consolidated, debt consolidated liquid, and other values not integrated into the debt.

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2023.

Financial statement table for Santa Fé showing consolidated fiscal and social security data for January to December 2023.

MARCELO REGINALDO FERREIRA, Contador. CRC 046660/0-PR. ELIANE DE BARROS ZANOLI, Controle Interno. FERNANDO BRAMBILLA, Prefeito Municipal.



Osvaldo Vidual

Social

Aniversariantes



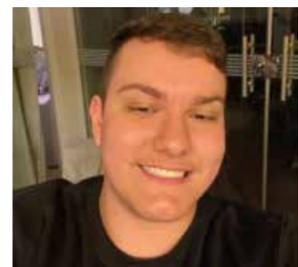
Lena Radade



Tereza Rodrigues da Costa



Andrew Pasquini



Enzo Gazolla



Ademir Batista



Érica Gilio



Luiz Carlos Aoki



André Ferreira



Giseli Lazarini



Dr. Jean Carlos Gazolla, clínico geral com especialização em ortodontia, ortopedia facial, prótese, estética dentária e clareamento, atende também aos sábados, domingos e feriados, na rua Bento Munhoz, 889, com celular 99948-1611



Amparada pelos filhos: **Gabriel** - médico, **Guilherme** - médico e **Gustavo** - ortodontista, Dra. **Maria Olézia Pianovski Pajanotti**, comemorou idade nova, rodeada pelo carinho de familiares e amigos. Eles são residentes em Alta Floresta-MT



Pré-candidatos(as) à prefeitura e o risco de fechar portas municipais ao tomar partido diante da polarização nacional

A polarização política que assola o Brasil, dividindo o país entre direita e esquerda, pode ter um impacto significativo nas eleições municipais deste ano. Candidatos que se associam a figuras nacionais extremistas, seja nas redes sociais ou em canais de comunicação, podem ter dificuldades em conquistar votos de simpatizantes da sigla rival. Essa postura pode fechar

portas para potenciais eleitores e dificultar o caminho para a vitória.

Na política contemporânea, a polarização se tornou um tema recorrente. O termo se refere à divisão da sociedade em polos opostos, com visões divergentes sobre diversos assuntos. No entanto, o debate político atual se distanciou do diálogo construtivo e se aproxima mais de uma disputa acirrada, onde cada lado se fecha em suas convicções e rechaça qualquer possibilidade de acordo.

Nas eleições municipais, essa polarização nacional pode se manifestar de diversas maneiras. Candidatos que se identificam com figuras nacionais extremistas, como Jair Bolsonaro ou Lula, podem ter dificuldades em conquistar votos de eleitores que simpatizam com a sigla rival. Essa associação pode ser vista como um sinal de radicalismo e afastar aqueles que buscam um candidato mais moderado e conciliador.

As redes sociais e os canais de comunicação amplificam esse efeito. Candidatos que se associam a líderes nacionais extremistas nesses espaços podem ter seu alcance limitado, pois seus posts e conteúdos podem ser ignorados ou bloqueados por usuários que não compartilham da mesma visão política.

Para conquistar o voto popular nas eleições municipais, os candidatos precisam se distanciar da polarização nacional e focar em temas locais. É fundamental apresentar propostas

concretas e soluções para os problemas específicos da cidade, demonstrando capacidade de gestão e compromisso com o bem-estar da população.

Ao se concentrar em questões locais e evitar associações com figuras nacionais extremistas, os candidatos podem ampliar seu alcance e conquistar o apoio de uma parcela maior do eleitorado, inclusive daqueles que não se identificam com nenhum dos polos da polarização nacional.

A polarização política é um desafio para a democracia brasileira. Nas eleições municipais deste ano, os candidatos que desejam conquistar o voto popular precisam superar esse obstáculo e apresentar propostas que atendam aos interesses da população local, independentemente de ideologias partidárias ou extremismos nacionais.

“Não há nada de errado com aqueles que não gostam de política, simplesmente serão governados por aqueles que gostam”. Platão (427 a.C.-347 a.C.). Filósofo grego da Antiguidade, considerado um dos grandes pensadores da história da filosofia.

Alex Fernandes França é Administrador de Empresas, Teólogo, Historiador e Mestrando em Ensino pelo PPIFOR - UNESPAR

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Em parceria com Senai, Estado inicia cursos profissionalizantes a mais de 2 mil alunos

O evento foi realizado na unidade do Senai situada no bairro Cidade Industrial de Curitiba (CIC), na Capital, onde serão atendidos 140 do total de 2.310 estudantes matriculados. Os cursos serão ofertados em 66 turmas de 54 escolas. As aulas teóricas serão nas unidades de ensino e as práticas acontecerão nas 27 unidades do Senai espalhadas em todo o Paraná.

Aconteceu nesta segunda-feira (26), em Curitiba, a aula inaugural da parceria Seed/Senai para cursos profissionalizantes na rede estadual. O evento formalizou o pontapé inicial da colaboração oficializada em dezembro de 2023 entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Paraná (Senai), que viabilizará gratuitamente, 13 cursos técnicos integrados com o ensino médio regular, permitindo aos estudantes a obtenção de uma certificação profissional

junto com a conclusão dos estudos.

O evento foi realizado na unidade do Senai situada no bairro Cidade Industrial de Curitiba (CIC), na Capital, onde serão atendidos 140 do total de 2.310 estudantes matriculados. Os cursos serão ofertados em 66 turmas de 54 escolas. As aulas teóricas serão nas unidades de ensino e as práticas acontecerão nas 27 unidades do Senai espalhadas em todo o Paraná.

Além dos estudantes, a solenidade contou com a participação do secretário de Estado da Educação, Roni



Foto: Silvio Turra/SEED

Miranda, do presidente da Federação das Indústrias do Paraná (Fiep), Edson Vasconcelos, além de representantes da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR) e do Senai.

“A expansão da oferta do ensino profissionalizante é um dos grandes motivos a

serem celebrados pela educação do Paraná. Em 2019, contávamos com 10,4 mil estudantes matriculados em cursos técnicos de capacitação profissional. Em cinco anos, este número saltou para 112 mil alunos alcançados pelo ensino profissionalizante e, para os próximos anos,

nosso objetivo é ampliar ainda mais a oferta, em prol de uma formação ainda mais completa para os alunos da rede estadual”, afirmou Miranda. Os demais 110 mil alunos estão matriculados em cursos próprios da rede.

A parceria abrange os seguintes cursos: Alimentos, Automação Industrial, Biotecnologia, Edificações, Eletrotécnica, Manutenção Automotiva, Manutenção de Máquinas Industriais, Mecânica, Mecatrônica, Logística, Química e Vestuário.

No total, os cursos téc-

nicos terão duração de três anos, integrando-se ao ensino médio e sendo ministrados no mesmo turno das aulas regulares, dentro da carga horária da rede estadual. As unidades do Senai contribuirão com a infraestrutura de laboratórios especializados, incluindo recursos de informática e materiais específicos para enriquecer a experiência prática dos estudantes durante os cursos técnicos. Ao todo, somando as cargas horárias de ensino médio e curso técnico, serão 3 mil horas/aula de formação.

Agência Estadual de Notícias